


**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CV-03
CNPB Nº. 20.000.025-11**

TÍTULO:	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPJ nº: 48.307.095/0001-17
CLASSIFICAÇÃO:	Documento Executivo
REFERENCIAL NORMATIVO:	LC 109/2001
ASSUNTO:	Documento que estabelece os direitos e obrigações firmadas entre a empresa patrocinadora e os participantes e assistidos do Plano de Benefício - CV-03, definindo regras e condições que norteiam a relação entre as partes.
ELABORADOR:	Área de Previdência
APROVAÇÃO:	REVISÃO 00 Aprovado na 179ª reunião do Conselho Deliberativo, 29.12.1999 Ofício n º 396/SPC/COJ, 15.02.2000 Registrado: 2º Cartório de Títulos e Documentos - Brasília - DF, nº 320286, 02.03.2000
	REVISÃO 01 Aprovado na 235ª reunião do Conselho Deliberativo, 29.03.2003 Ofício n º 13/DAJUR/SPC, 05.01.2004 Registrado: 2º Ofício de Registro de PJ - Brasília - DF, nº 043147, 19.02.2004/02.03.2000
	REVISÃO 02 Aprovado na 305ª reunião do Conselho Deliberativo, 09.12.2006 Ofício n º 1370/SPC/DETEC/CGAT, 28.04.2006
	REVISÃO 03 Aprovada na 345ª reunião do Conselho Deliberativo, em 22.08.2007 Ofício nº 4.748 SPC/DETEC/CGAT de 21.12.2007 Publicado Portaria nº1. 976, de 21.12.2007, no DOU em 24.12.2007
	REVISÃO 04 Aprovada na 495ª reunião do Conselho Deliberativo, em 11.08.2015 Ofício nº 2471/2015/CGAT/DITEC/PREVIC de 16.09.2015 Publicado Portaria nº 497, de 16.09.2015, no DOU em 17.09.2015.
	REVISÃO 05 Aprovada na 610ª reunião do Conselho Deliberativo, em 24.02.2022 Parecer nº 167/2022/CAL/CGAT/DILIC de 04.05.2022 Publicado Portaria nº 401, de 04.05.2022, no DOU em 06.05.2022.

**INDICE**

CAPÍTULO I - DO OBJETO	2
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO III - DOS MEMBROS	4
SEÇÃO I - DAS PATROCINADORAS.....	5
SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES.....	5
Subseção I - Da Inscrição e da Perda da Condição de Participante	6
SEÇÃO III - DOS BENEFICIÁRIOS	7
CAPÍTULO IV - DO CUSTEIO	9
SEÇÃO I - DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	9
SEÇÃO II - DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES	10
SEÇÃO III - DAS CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS	11
CAPÍTULO V - DOS FUNDOS DE COTAS	12
SEÇÃO I - DO FUNDO INDIVIDUAL, DO FUNDO PATROCINADO E DO FUNDO INDIVIDUAL PORTADO	12
SEÇÃO II - DO FUNDO DE TRANSFERÊNCIA.....	13
SEÇÃO III - DO FUNDO ADMINISTRATIVO	13
SEÇÃO IV - RESERVA MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE BENEFÍCIOS PROGRAMADOS.	14
RESERVA MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE BENEFÍCIOS DE RISCO.....	14
DO FUNDO GARANTIDOR DE RISCOS PREVIDENCIAIS.....	14
CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS	15
SEÇÃO I - DO ELENCO DE BENEFÍCIOS	15
SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS GERAIS DE CONCESSÃO E DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS	15
SEÇÃO III - DAS DEFINIÇÕES	17
Subseção I - Do Salário de Benefício.....	17
Subseção II - Da Unidade de Referência – PB CV-03 – URPB03.....	18
SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS	18
Subseção I - Da Renda de Aposentadoria por Tempo de Contribuição	18
Subseção II - Da Renda de Aposentadoria Antecipada	18
Subseção III - Da Renda de Aposentadoria por Idade	19
Subseção IV - Da Renda de Aposentadoria por Invalidez.....	19
Subseção V - Do Benefício Proporcional Diferido	20
Subseção VI - Do Abono de Natal	21
Subseção VII - Do Pecúlio por Morte	21
SEÇÃO V - DA DATA DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS.....	22
SEÇÃO VI - DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS	22
CAPÍTULO VII - DOS INSTITUTOS	23
SEÇÃO I - DOS CRITÉRIOS GERAIS	23
SEÇÃO II - DO RESGATE	23
SEÇÃO III - DO AUTOPATROCÍNIO	24
SEÇÃO IV - DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	24
SEÇÃO V - DA PORTABILIDADE.....	25
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	26

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página 2/27
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Este Regulamento do **Plano de Benefícios CV - 03**, na modalidade de Contribuição Variável, em vigor desde 01/03/2000 e a seguir denominado Regulamento, observa os dispositivos do Estatuto da REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada, fixa as normas gerais do **Plano de Benefícios CV - 03** e estabelece os direitos e as obrigações da REGIUS, das Patrocinadoras e dos Participantes e seus Beneficiários.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeito deste Regulamento, entende-se por:

AUTOPATROCÍNIO – faculdade de o participante manter o valor de sua contribuição, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

AVALIAÇÃO ATUARIAL – o estudo técnico-atuarial elaborado pelo atuário responsável pelo acompanhamento do **Plano de Benefícios CV-03**, envolvendo cálculos e análises das hipóteses que visam balizar os custos do plano de benefícios, visando à manutenção de seu equilíbrio financeiro-atuarial.

BENEFICIÁRIO – a(s) pessoa(s) indicada(s) pelo Participante, para sucedê-lo no recebimento dos benefícios previstos neste Regulamento, após sua morte.

BENEFÍCIO PROGRAMADO – a renda decorrente da aposentadoria por tempo de contribuição, da aposentadoria por idade, da aposentadoria antecipada ou do benefício proporcional diferido.


BENEFÍCIO PLENO – a renda decorrente da aposentadoria por tempo de contribuição, da aposentadoria antecipada ou por idade.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – o instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, antes da aquisição do direito ao benefício pleno, optar por receber, em tempo futuro, benefício de renda programada, calculado de acordo com regras do plano.

BENEFÍCIO DE RISCO – a renda decorrente da aposentadoria por invalidez ou do pecúlio por morte.

CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL – qualquer valor mensal recolhido acima da contribuição normal básica, livremente estipulado pelo Participante.

CONTRIBUIÇÃO NORMAL BÁSICA – o valor mensal recolhido ao plano, calculado sobre o salário-de-contribuição, para formação dos recursos necessários ao pagamento dos benefícios, tendo como limite os percentuais mínimo e máximo estabelecido neste Regulamento.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página 3/27
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	

CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL – o modelo de plano que se caracteriza por ser de contribuição definida na fase de acumulação e de benefício definido na fase de gozo dos benefícios.

DIREITO ACUMULADO – reservas constituídas pelas contribuições pessoais do Participante corrigidas conforme regras estabelecidas neste Regulamento

ELEGIBILIDADE – o preenchimento dos requisitos mínimos exigidos para requerer as rendas de aposentadoria.

FUNDO ADMINISTRATIVO – a conta contábil destinada à formação dos recursos necessários à cobertura das despesas administrativas para administração dos planos.

FUNDO INDIVIDUAL – é o nome dado a conta contábil onde são registrados os valores das contribuições pessoais dos Participantes.

FUNDO INDIVIDUAL PORTADO – é o nome dado a conta contábil onde são registrados os valores dos recursos oriundos de outro plano.

FUNDO PATROCINADO – é o nome dado a conta contábil onde são registrados os valores das contribuições patronais vertidas em nome dos Participantes.

JÓIA ATUARIAL – é o valor calculado pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano, para ingresso extemporâneo de Participante, tomando-se por base o impacto previdencial em razão da idade, tempo de contribuição, de sobrevivência, de percepção do benefício, entre outras premissas/hipóteses atuariais.

PARECER ATUARIAL – opinião fundamentada emitida pelo atuário responsável pelo acompanhamento do **Plano de Benefícios CV-03**, envolvendo aspectos técnicos sobre quaisquer eventos que possam trazer impactos sobre os compromissos previdenciais do plano.


PARTICIPANTE ATIVO – o empregado da Patrocinadora ou associado do Instituidor que aderirem ao **Plano de Benefícios CV-03**.

PARTICIPANTE ATIVO EM REGIME ESPECIAL – O Participante que, ao rescindir o contrato de trabalho com a Patrocinadora, optar pelo benefício proporcional diferido e que ainda não reúne os requisitos para requerê-lo.

PARTICIPANTE ASSISTIDO – o Participante que se encontra em gozo do benefício de renda de aposentadoria por tempo de contribuição, de aposentadoria por idade, de aposentadoria antecipada ou de aposentadoria por invalidez.

PARTICIPANTE ASSISTIDO EM REGIME ESPECIAL – o Participante que se encontra em gozo do benefício proporcional diferido.

PATROCINADORA – a pessoa jurídica que patrocina plano de previdência complementar para seus empregados.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	4/27

PLANO DE CUSTEIO – o conjunto de regras e parâmetros definidos a partir de avaliação atuarial para determinar o custo geral do plano; base de definição do nível de contribuição das Patrocinadoras e Participantes para manutenção do equilíbrio técnico do plano.

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – Plano que recebe as contribuições administrativas, destinada à gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais administrados pela entidade.

PORTABILIDADE – o instituto que faculta ao Participante transferir a RESERVA DE POUPANÇA acumulada no **Plano de Benefícios CV-03** e correspondente adicional para outro operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios previdenciários.

RESERVA MATEMÁTICA – o cálculo hipotético do volume de recurso que necessita ser acumulado para fazer face ao pagamento do benefício quando do requerimento da aposentadoria.

RESERVA DE POUPANÇA – os valores acumulados no FUNDO INDIVIDUAL pelas contribuições feitas pelo Participante no Plano de Benefícios CV – 03.

RESGATE – o instituto que faculta ao Participante o recebimento do valor de suas contribuições pessoais ao **Plano de Benefícios CV-03**, nos termos deste regulamento, devidamente corrigidas e deduzidas as parcelas destinadas às despesas administrativas e cobertura dos benefícios de risco.

REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – o ramo da previdência oficial, de caráter compulsório, destinado ao atendimento do trabalhador da iniciativa privada, cujo gerenciamento encontra-se a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO – as verbas salariais, não eventuais, que compõem a base de cálculo de incidência do percentual de contribuição para o plano.

SALÁRIO DE BENEFÍCIO – a média aritmética simples dos salários-de-contribuição utilizados como base de cálculo do benefício da aposentadoria.


UNIDADE DE REFERÊNCIA – PB - 03– URPB03 – o valor de referência, atualizado mensalmente pela variação do IPCA, utilizado para fins de definição do valor da renda de aposentadoria por invalidez e do pecúlio por morte.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 3º. São membros do **Plano de Benefícios CV-03**:

I – Patrocinadoras;

II – Participantes;

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página 5/27
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	

III – Beneficiários.

SEÇÃO I

DAS PATROCINADORAS

Art. 4º. São Patrocinadoras do **Plano de Benefícios CV - 03** o BRB – Banco de Brasília S/A, denominado Patrocinadora-Fundadora, a **REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada**, a **Cartão BRB S/A**, e a **BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.** e as demais pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão com a REGIUS, aderindo ao **Plano de Benefícios CV - 03**.

SEÇÃO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. Compõem a classe dos Participantes do **Plano de Benefício CV-03**:

I – Participantes Ativos;

II – Participantes em Regime Especial;

III- Participantes Assistidos.

Art. 6º. São Participantes Ativos os empregados das pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão com a REGIUS para patrocínio do **Plano de Benefícios CV-03** e que venham a se inscrever nos termos deste Regulamento.


§1º. É vedada a inscrição de uma mesma pessoa física, simultaneamente, em mais de um Plano de Benefícios administrado pela REGIUS, quando vinculada a uma mesma Patrocinadora.

§ 2º Os Participantes Ativos que, ao perderem o vínculo empregatício com as respectivas Patrocinadoras, optem por permanecer vinculados ao **Plano de Benefícios CV - 03**, contribuindo para o seu custeio nos termos do artigo 59 deste Regulamento, serão denominados Participantes Autopatrocinados.

§ 3º Permanecem como Participantes Ativos os empregados das Patrocinadoras que se encontrem com o contrato de trabalho suspenso, exceto se em decorrência de aposentadoria por invalidez, observados os critérios especiais de contribuição estipulados nos §§ 2º e 3º do artigo 19 deste Regulamento, também denominados Autopatrocinados.

Art. 7º. São Participantes Ativos em Regime Especial aqueles que, ao perderem o vínculo empregatício com a Patrocinadora, optem pela hipótese prevista no artigo 60 deste Regulamento.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, serão denominados Participantes Assistidos em Regime Especial, aqueles que estiverem percebendo o benefício proporcional diferido, nos termos do artigo 48 deste Regulamento.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página 6/27
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	

Art. 8º. São Participantes Assistidos, aqueles que vierem a receber qualquer dos benefícios previstos nas alíneas “a” a “d” do inciso I do artigo 30 deste Regulamento.

Subseção I

Da Inscrição e da Perda da Condição de Participante

Art. 9º. A inscrição como Participante do **Plano de Benefícios CV - 03** é condição essencial à obtenção de qualquer benefício previsto neste Regulamento e far-se-á por meio de requerimento, de acordo com as seguintes regras:

I – os empregados das Patrocinadoras poderão requerer inscrição no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de admissão como empregado na respectiva Patrocinadora.

II – os empregados das demais Patrocinadoras que firmarem Convênio de Adesão com a REGIUS, relativamente ao **Plano de Benefícios CV-03**, poderão requerer inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estipulada no respectivo Convênio de Adesão ou data de sua admissão na Patrocinadora, a que ocorrer por último.

III – os empregados da Patrocinadora-Fundadora admitidos antes de 01/03/2000, e aqueles que perderem o prazo fixado nos incisos I e II precedentes, poderão requerer inscrição no **Plano de Benefícios CV-03** mediante recolhimento de joia atuarialmente definida, inclusive com previsão de cobertura de risco de doença pré-existente.

§ 1º Poderão se inscrever, também, como Participantes do **Plano de Benefícios CV-03** os gerentes, diretores e conselheiros de Patrocinadoras, ocupantes ou não de cargo eletivo.

§ 2º Os Participantes que perderem esta condição na forma dos incisos II e III do artigo 11 deste Regulamento, desde que constem como empregados das Patrocinadoras, poderão solicitar seu reingresso mediante recolhimento de joia atuarialmente definida, inclusive com previsão de cobertura de risco de doença pré-existente.

Art. 10. Considera-se inscrito o empregado de Patrocinadora que tiver homologado o requerimento de inclusão no **Plano de Benefícios CV-03**, observado o disposto no artigo 6º deste Regulamento.


Parágrafo Único. A inscrição como Participante implica em autorização para que sejam consignados em folha de pagamento de salários, de benefícios ou debitados em conta corrente bancária, os valores das contribuições estabelecidos no Plano de Custeio, bem como de joia ou encargos relativos a contribuições em atraso.

Art. 11. Perderá a condição de Participante aquele que:

I – vier a morrer;

II – requerer seu desligamento do **Plano de Benefícios CV-03**;

III – deixar de recolher as contribuições e encargos devidos por 3 (três) meses, consecutivos ou não, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 60 deste Regulamento;

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	7/27

IV – vier a receber o benefício de renda em forma de pagamento único, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 31 deste Regulamento.

§ 1º O Participante Ativo que tiver cancelada sua inscrição perderá o direito aos benefícios previstos no **Plano de Benefícios CV-03** e não terá direito a qualquer indenização, sendo-lhe assegurada apenas a restituição de suas contribuições pessoais, conforme regras previstas no artigo 58 deste Regulamento.

§ 2º No caso de Participante Ativo que cancele a inscrição no **Plano de Benefícios CV - 03** e venha a morrer, sem que tenha efetuado o resgate das cotas existentes em seu nome, aos seus Beneficiários não será devida qualquer indenização, sendo-lhes assegurado apenas o resgate de cotas, conforme regras previstas no artigo 58 deste Regulamento.

§ 3º O cancelamento da inscrição de Participante Ativo, na forma prevista no inciso III deste artigo, deverá ser precedido de notificação, que estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para liquidação do débito pelo Participante.

SEÇÃO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 12. São considerados Beneficiários, para os efeitos deste **Plano de Benefícios CV - 03**, os seguintes dependentes do Participante:

I – o cônjuge;

II – a (o) companheira (o) do (a) Participante;

III – os filhos e os enteados, menores de vinte e um anos ou inválidos;

IV – o pai e a mãe;


V – os irmãos menores de vinte e um anos ou inválidos.

§1º A prévia inscrição de Beneficiário é condição essencial à obtenção do benefício de pecúlio por morte e será feita mediante manifestação expressa pelo Participante e formalizada com a comprovação de dependência pelos documentos especificados no artigo 13 deste Regulamento.

§ 2º A qualificação de companheiro (a) de Participante decorre da prévia comprovação da existência de união estável, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º A existência dos dependentes preferenciais constantes dos incisos I a III deste artigo, desde que devidamente inscritos, excluirá os constantes do inciso IV e V deste artigo para recebimento do benefício do pecúlio por morte.

§ 4º Em caso de inexistência dos beneficiários mencionados neste artigo, poderá o Participante inscrever seus herdeiros na ordem de preferência legal e na ausência destes, qualquer outra pessoa, independentemente de vinculação de dependência.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	8/27

§5º. Entende-se por enteado, para fins do inciso III do *caput*, o filho do cônjuge ou do (a) companheiro (a).

§6º. O pagamento do benefício de pecúlio por morte é devido aos Beneficiários devidamente inscritos pelo Participante Ativo ou Assistido, sendo que a REGIUS não se responsabilizará por reclamação desse benefício feita por demais herdeiros não inscritos no **Plano de Benefícios CV-03**.

Art. 13. A comprovação de dependência do Beneficiário se processará com base nos seguintes documentos:

I – Cônjuge: Certidão de Casamento;

II – Companheiro (a): apresentação de, no mínimo, três documentos, dentre:

a) Certidão de Nascimento de filho em comum;

b) Comprovação de Dependência junto ao INSS;

c) Comprovação de mesmo domicílio;

d) Declaração de Imposto de Renda do (a) Participante onde conste o nome da (o) companheira (o) como dependente.

e) Comprovação de existência de conta bancária conjunta;

f) Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

g) Declaração feita perante tabelião;

h) Disposições testamentais;

i) Certidão de Casamento religioso;

j) Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;


k) Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

l) Apólice de seguro da qual conste o (a) Participante como instituidor (a) do Seguro e o (a) companheiro (a) como Beneficiário (a);

m) Escritura de compra de imóvel pelo (a) Participante em nome do (a) companheiro (a).

III – Filho menor de 21 anos: Certidão de Nascimento;

IV – Filho inválido: Certidão de Nascimento e laudo médico comprobatório da invalidez;

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página 9/27
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	

V – Enteadado menor de 21 anos: Certidão de Nascimento do enteadado e Certidão de Casamento do Participante ou comprovação de união estável, nos termos deste Regulamento;

VI – Irmão inválido: Certidão de Nascimento, comprovação de dependência econômica e laudo médico comprobatório da invalidez;

VII – Pai e mãe: Certidão de Nascimento, documento de identidade e comprovação de dependência econômica.

Art. 14. Ressalvado o caso de morte, o cancelamento da inscrição de Participante importa cancelamento automático da inscrição de seus Beneficiários.

Art. 15. O cancelamento da inscrição de Beneficiário dar-se-á, ainda, pela perda desta condição, pelo cancelamento da inscrição pelo Participante e conforme regras de comprovação de dependência prevista no artigo 13 deste Regulamento.

Art. 16. A inscrição de Beneficiário não tem caráter definitivo, podendo a REGIUS, a qualquer tempo, exigir a comprovação **da condição de Beneficiário**.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO


Art. 17. Entende-se por **Salário-de-Contribuição** o valor sobre o qual incidem os percentuais de contribuição para o **Plano de Benefícios CV-03**, assim discriminado:

I - para o Participante Ativo que esteja em serviço regular e efetivo na Patrocinadora, o valor correspondente à soma das parcelas normais de sua remuneração (vencimento padrão, anuênios, função ou atividade gratificada, horas extras habituais, dentre outras), constantes do Plano de Cargos e Salários praticado pela Patrocinadora a qual o Participante Ativo esteja vinculado, excluindo-se daquela remuneração as parcelas não decorrentes da manutenção do emprego e as que tenham qualquer característica de eventualidade, tais como, substituição ou interinidade de função ou atividade gratificada, abonos, bônus, participação nos lucros, horas extras, adicional noturno, dentre outras;

II - para o Participante em gozo de auxílio doença previdenciário pelo Regime Geral de Previdência Social, a soma das parcelas da remuneração mensal recebida no mês imediatamente anterior ao do afastamento, atualizadas de acordo com o artigo 18 deste Regulamento;

III - para o Participante em gozo de auxílio doença acidentário pelo Regime Geral de Previdência Social, a soma das parcelas que seriam devidas pela Patrocinadora, como se em exercício estivesse;

IV - para o Participante que tenha terminado o vínculo empregatício com a Patrocinadora e tenha optado pela manutenção da condição de Participante Ativo, nos termos do artigo 59

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	10/27

deste Regulamento, o **Salário-de-Contribuição** mensal computado no mês imediatamente anterior ao da rescisão, devidamente atualizado na forma do disposto no artigo 18 deste Regulamento;

V - para o Participante que se enquadre na condição de Autopatrocinado, em decorrência de suspensão do contrato de trabalho ou cessão sem ônus, exceto nos casos previstos nos incisos II, III e VI deste artigo, o **Salário-de-Contribuição** mensal computado no mês imediatamente anterior ao do afastamento, devidamente atualizado de acordo com o disposto no artigo 18 deste Regulamento;

VI - para o Participante que tenha sido designado ou eleito Diretor de qualquer das Patrocinadoras, corresponderá ao valor do honorário percebido enquanto ocupante do cargo, excluídas as verbas de natureza eventual, limitado ao teto estabelecido na legislação de regência.

VII – para o Participante Assistido, em gozo de renda de aposentadoria: o valor do benefício que estiver percebendo do **Plano de Benefícios CV – 03**;

VIII – para o Participante Assistido em Regime Especial, em gozo do benefício proporcional diferido o valor da renda que estiver percebendo do **Plano de Benefícios CV – 03**.

Art. 18. Os **Salários-de-Contribuição** dos Participantes que não estejam percebendo remuneração das Patrocinadoras, tais como os indicados **nos incisos II a V do artigo anterior**, serão atualizados pelos mesmos índices e nas mesmas épocas em que houver elevação das tabelas de remuneração das Patrocinadoras a que estão ou estiveram anteriormente vinculados.

SEÇÃO II


DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 19. Compete ao Conselho Deliberativo da REGIUS a aprovação do Plano Anual de Custeio para **do Plano de Benefícios CV - 03**, por recomendação da Diretoria Executiva da REGIUS e embasada em parecer técnico emitido pelo Atuário responsável pelo acompanhamento **do Plano de Benefícios CV - 03**, nas seguintes modalidades:

I – Contribuição Normal – valor mensal correspondente à aplicação do percentual definido pelo Participante, não inferior a 6% (seis por cento) incidente sobre o **Salário-de-Contribuição** do Participante Ativo;

II – Contribuição Adicional – valor definido livremente pelo Participante Ativo, podendo ser vertida a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à REGIUS;

III – Contribuição para Despesas Administrativas – valor devido para cobertura das despesas administrativas da REGIUS relativas ao **Plano de Benefícios CV – 03**, creditado no Fundo Administrativo, cujas fontes e percentuais de contribuição serão definidos pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, no âmbito de Plano de Gestão Administrativa - PGA.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	11/27

§ 1º O Plano de Custeio previsto no caput deste artigo deverá obrigatoriamente constar da Avaliação Atuarial Anual.

§ 2º Os Participantes Autopatrocinados a que se referem os incisos IV e V do artigo 17 deste Regulamento responderão, no mínimo, com a contribuição normal prevista no inciso I deste artigo, sendo descontado desse valor a contribuição para cobertura das despesas administrativas e cobertura de benefícios de risco, conforme definido pelo Conselho Deliberativo da REGIUS.

§ 3º Os Participantes Ativos, bem como Autopatrocinados previstos nos incisos IV e V do artigo 17, vinculados ao Plano de Benefícios CV – 03, contribuirão, em dezembro de cada ano, conforme percentual da contribuição normal básica por eles definidos, também sobre o 13º salário.

Art. 20. As contribuições dos Participantes Ativos previstas no inciso I do artigo 19 serão efetuadas 13 (treze) vezes por ano, por meio de descontos regulares em folha de salários, exceto as dos Participantes mencionados nos incisos IV e V do artigo 17 deste Regulamento, que serão debitadas mensalmente em conta corrente mantida em nome do Participante ou recolhidas à REGIUS.

Art. 21. O Participante Ativo, bem como o Autopatrocinado para alterar o percentual da contribuição descrita no inciso I do artigo 19 deste Regulamento, deverá formalizar pedido por meio de formulário próprio fornecido pela REGIUS.

Parágrafo Único – O novo percentual estabelecido pelo Participante Ativo, conforme o *caput*, será aplicado a partir do mês subsequente ao deferimento de seu pedido.

Art. 22. Os Participantes Ativos que não estiverem incluídos em folha de pagamento das Patrocinadoras deverão recolher suas contribuições, bem como valores de joia diretamente à REGIUS, até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O não recolhimento das contribuições no prazo previsto no *caput* deste artigo, fica o Participante Ativo sujeito ao pagamento da obrigação principal:


I - até 30 (trinta) dias de atraso, acrescida de multa de 2% (dois por cento);

II - a partir de 30 (trinta) dias, correção com base no IPCA/IBGE e taxa de juros de 0,5% a. m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), acrescido de multa de 2% (dois por cento).

SEÇÃO III

DAS CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS

Art. 23. As Patrocinadoras recolherão à REGIUS, relativamente aos Participantes Ativos inscritos no **Plano de Benefícios CV - 03**, contribuições estabelecidas de acordo com o Plano Anual de Custeio, elaborado pelo atuário responsável pelo acompanhamento do **Plano de Benefícios CV - 03** e aprovado pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, nas seguintes modalidades:

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	12/27

I – Contribuição Normal – valor mensal equivalente a 100% (cem por cento) da contribuição normal do Participante Ativo e limitado a 8% (oito por cento) do correspondente **Salário-de-Contribuição;**

II – Contribuição para Cobertura dos Benefícios de Risco – valor mensal resultante da aplicação do percentual fixado no Plano Anual de Custeio pelo atuário responsável pelo acompanhamento deste **Plano de Benefícios CV-03, deduzido da contribuição normal prevista no inciso precedente e destinado à cobertura dos benefícios de risco deste **Plano de Benefícios CV-03**;**

III – Contribuição para Despesas Administrativas – valor devido para cobertura das despesas administrativas da REGIUS relativas ao **Plano de Benefícios CV – 03, creditado no Fundo Administrativo, cujas fontes e percentuais de contribuição, observada a paridade contributiva, serão definidas no âmbito de Plano de Gestão Administrativa- PGA.**

Art. 24. As contribuições e outros encargos devidos pelas Patrocinadoras, bem como os valores descontados dos salários de seus empregados, correspondentes às contribuições e outras consignações devidas por estes, conforme Plano de Custeio definido para o **Plano de Benefícios CV - 03**, serão recolhidos pelas Patrocinadoras à REGIUS, por meio de crédito em conta corrente bancária, até o último dia útil do mês do crédito da folha de pagamento de seus empregados.

§ 1º. O não recolhimento das contribuições no prazo previsto no *caput* deste artigo, a Patrocinadora correspondente sujeitar-se-á ao pagamento da obrigação principal:


I - até 30 (trinta) dias de atraso, acrescida de multa de 2% (dois por cento);

II - a partir de 30 (trinta) dias, correção com base no IPCA/IBGE e taxa de juros de 0,5% a. m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), acrescido de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a obrigação principal.

§ 2º Na hipótese da Patrocinadora vir a recolher à REGIUS importância descontada a menor do Participante, que resulte em percentual inferior à Contribuição Normal, ficará ela obrigada a repassar o valor da diferença com os encargos constantes do parágrafo precedente.

CAPÍTULO V
DOS FUNDOS DE COTAS
SEÇÃO I
DO FUNDO INDIVIDUAL, DO FUNDO PATROCINADO E DO FUNDO INDIVIDUAL
PORTADO

Art. 25. As contribuições mensais a que se referem os incisos I e II do artigo 19 e o inciso I do artigo 23, destinadas ao custeio do **Plano de Benefícios CV - 03**, serão convertidas em cotas, que comporão fundos específicos, na seguinte forma:

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	13/27

I – Fundo Individual – destinado a registrar o saldo de cotas acumuladas na conta individual de cada Participante Ativo e constitui-se pelas contribuições pessoais mencionadas nos incisos I e II do artigo 19, vertidas pelos Participantes Ativos, descontadas as contribuições para cobertura das despesas administrativas, definidas atuarialmente;

II – Fundo Patrocinado – destinado a registrar o saldo de cotas acumuladas na conta coletiva dos Participantes Ativos, constitui-se pelas contribuições patronais mencionadas no inciso I do artigo 23, vertidas pelas Patrocinadoras, descontadas as contribuições para cobertura das despesas administrativas e dos benefícios de risco, definida atuarialmente.

III – Fundo Individual Portado – destinado a receber os recursos portados de outros planos.

Parágrafo único. Cada Participante Ativo, inclusive aqueles na condição de Autopatrocinado ou em Regime Especial, será titular de uma conta individual constituída pela totalidade das cotas existentes em seu nome no Fundo Individual referido no inciso I deste artigo, acrescidas do saldo do Fundo de Transferência e Fundo Individual Portado, se houver, mencionados neste Regulamento.

SEÇÃO II

DO FUNDO DE TRANSFERÊNCIA


Art. 26. O Fundo de Transferência tem por objetivo registrar, no âmbito do **Plano de Benefícios CV - 03**, os recursos oriundos do Plano de Benefícios BD-01 relativos aos Participantes egressos do Plano de Demissão Voluntário oferecido em 1999 pela Patrocinadora- Fundadora e aqueles cuja adesão se deu no início de vigência deste **Plano de Benefício CV - 03**, conforme regras do regulamento vigente à época.

Parágrafo Único. No caso dos Participantes previstos no caput deste artigo, o Fundo de Transferência foi constituído pelo montante apurado de acordo com as regras previstas no inciso I e nos §§ 5º, 6º e 9º do artigo 11 do Regulamento do Plano de Benefícios BD-01, vigente na data de início deste **Plano de Benefícios CV - 03**.

SEÇÃO III

DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 27. O Fundo Administrativo é destinado a constituir os recursos necessários à cobertura das despesas administrativas decorrentes da gestão do **Plano de Benefícios CV-03**, constituído conforme regras estabelecidas nos regulamentos deste Plano de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	14/27

SEÇÃO IV

RESERVA MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE BENEFÍCIOS PROGRAMADOS.

RESERVA MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE BENEFÍCIOS DE RISCO.

DO FUNDO GARANTIDOR DE RISCOS PREVIDENCIAIS.

Art. 28. Para fins de apuração dos recursos necessários para garantia dos benefícios previstos no artigo 30 deste Regulamento, serão efetuados cálculos atuariais, obedecendo os seguintes critérios:

I – A Reserva Matemática para Cobertura de Benefícios Programados destina-se a apurar o montante necessário para assegurar o pagamento dos benefícios programados, assim considerados os benefícios de rendas previstos nas alíneas “a” a “c” e o benefício proporcional diferido previsto na alínea “e”, ambas do inciso I do artigo 30, sendo formado pela soma dos saldos existentes em nome do Participante no Fundo Individual, no Fundo Patrocinado e, se houver, no Fundo de Transferência e no Fundo Individual Portado;

II – A Reserva Matemática para Cobertura de Benefícios de Risco – calculada atuarialmente e destinada a definir o montante necessário para fazer frente aos compromissos decorrentes do benefício de renda de aposentadoria por invalidez a que se refere a alínea “d” do inciso I e do Pecúlio por Morte a que se refere a alínea única do inciso II, ambos do artigo 30 deste Regulamento.

Art. 29. O Fundo Garantidor de Riscos Previdenciais destina-se a assegurar o equilíbrio e solvência do **Plano de Benefícios CV-03**, em caso de insuficiências de natureza financeiro-atuarial, insuficiência de saldo, por eventual cumprimento de demanda judicial ou ainda para outras finalidades como de eventuais despesas adicionais de natureza não administrativa, desde que fundamentada em parecer do atuário responsável pelo acompanhamento do **Plano de Benefícios CV-03**, com a correspondente aprovação do Conselho Deliberativo.


§1º. O Fundo Garantidor de Riscos Previdenciais é constituído por:

I - recursos transferidos do Fundo Patrocinado, em decorrência de contribuições de natureza patronal não resgatadas ou portadas por ex-Participantes na forma dos artigos 58 e 61 deste Regulamento;

II – recursos recebidos a título de joia atuarial, na forma do artigo 9º, inciso III e § 2º deste Regulamento;

III – recursos recebidos a título de juros e multa, por atraso no pagamento de contribuições patronais ou pessoais.

§ 2º Em caso de insuficiência de recursos para a cobertura das reservas matemáticas do **Plano de Benefícios CV - 03**, o Conselho Deliberativo da REGIUS estabelecerá contribuições extraordinárias, a serem vertidas pelas Patrocinadoras e pelos Participantes, inclusive Assistidos, na proporção existente entre suas contribuições, desde que fundamentado em parecer emitido pelo Atuário responsável pelo acompanhamento do **Plano de Benefícios CV - 03**, que definirá os percentuais e a destinação dessas contribuições.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	15/27

**CAPÍTULO VI
DOS BENEFÍCIOS**

SEÇÃO I

DO ELENCO DE BENEFÍCIOS

Art. 30. Aos Participantes e aos Beneficiários do **Plano de Benefícios CV - 03**, desde que devidamente inscritos e habilitados, é assegurado o seguinte elenco de benefícios na respectiva classe:

I – aos Participantes:

- a)** renda de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b)** renda de aposentadoria antecipada;
- c)** renda de aposentadoria por idade;
- d)** renda de aposentadoria por invalidez;
- e)** benefício proporcional diferido.

II – aos Beneficiários:

Alínea única. Pecúlio por morte.

SEÇÃO II


DOS CRITÉRIOS GERAIS DE CONCESSÃO E DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 31. Os benefícios previstos no inciso I do artigo precedente serão devidos na forma de rendas mensais, consecutivas e ininterruptas, com pagamento até o último dia útil de cada mês, enquanto permanecer o direito ao benefício, e o pecúlio por morte será devido na forma de pagamento único, observados os dispositivos deste Regulamento.

§ 1º Os valores dos benefícios de renda de aposentadoria previstos no Plano de Benefícios CV -03, não poderão ser inferiores, na data de início do benefício, ao valor da renda vitalícia atuarialmente calculada, resultante da transformação do saldo dos Fundos Individual do Participante, bem como do Fundo Individual Portado e de Transferência, se for o caso.

§ 2º O Participante cujo benefício à época da concessão tenha valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente na mesma data para a Unidade de Referência – URPB 03, referida no artigo 40 deste Regulamento, fará jus ao recebimento, em parcela única, da totalidade de cotas apurada conforme o *caput* do artigo 32 deste Regulamento, situação em que será configurado o desligamento do Participante.

Art. 32. Os benefícios mencionados nas alíneas “a” a “c” do inciso I do artigo 30, bem como do benefício proporcional diferido previsto no artigo 48 será calculado atuarialmente com base na apuração do montante de cotas que resultar, na data da concessão da renda, pela soma dos

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	16/27

saldos do Fundo Individual e do Fundo de Individual Portado e de Transferência, se houver, existentes em nome do Participante, acrescido da parcela do Fundo Patrocinado correspondente às contribuições vertidas pela Patrocinadora por conta desse Participante, cujo montante constituirá a Reserva Matemática para Cobertura de Benefícios Programados.

§ 1º A apuração das cotas previstas no caput deste artigo será realizada nos termos do artigo 63 deste Regulamento.

§ 2º As disposições contidas no *caput* deste artigo poderão ser aplicadas ao cálculo do benefício de renda de aposentadoria por invalidez, caso prevaleça a regra estabelecida no inciso II do artigo 45 deste Regulamento.

Art. 33. O cálculo dos benefícios de renda de aposentadoria por invalidez será feito com base no Salário de Benefício, conforme definido no artigo 39 deste Regulamento.

Art. 34. Por ocasião do requerimento de qualquer dos benefícios de renda previstos no inciso I do artigo 30 e do benefício proporcional diferido previsto no artigo 48, ambos deste Regulamento, o Participante deverá formalizar à REGIUS sua opção quanto ao pagamento futuro do benefício de pecúlio por morte aos seus Beneficiários, sendo esta opção irreversível e irrevocabel após o início do pagamento do benefício.

§ 1º Caso o Participante opte pelo não pagamento do benefício de pecúlio por morte, conforme o *caput* deste artigo, extingue-se de imediato quaisquer direitos de seus Beneficiários perante a REGIUS, não lhes sendo devido, a partir de então, qualquer benefício por parte deste Plano de Benefícios CV - 03.

§ 2º Caso o Participante opte pelo pagamento do pecúlio por morte, o custo desse benefício será previsto no cálculo atuarial, com base no total de cotas apurado para o Participante na forma do *caput* do artigo 32 deste Regulamento, no ato da concessão benefícios, com conseqüente reflexo no valor mensal do benefício.


Art. 35. Os benefícios previstos no artigo 30 deste Regulamento serão concedidos aos Participantes ou aos Beneficiários que, cumulativamente, os requererem e atenderem às determinações deste Regulamento.

§ 1º Não será concedido a um mesmo Participante mais de um benefício de renda de aposentadoria no âmbito do Plano de Benefícios CV - 03.

§ 2º Os benefícios de renda de aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade e aposentadoria antecipada, bem como o benefício proporcional diferido constituem os denominados Benefícios Programados.

§ 3º Os benefícios de renda de aposentadoria por invalidez e de pecúlio por morte são denominados Benefícios de Risco.

Art. 36. Caso haja a constatação de catástrofe, o Conselho Deliberativo da REGIUS, desde que embasado em parecer atuarial, poderá baixar normas especiais para o cálculo dos

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página 17/27
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	

benefícios de risco que deverão ser submetidas à aprovação da autoridade pública competente.

Parágrafo único. Considera-se catástrofe o evento que, atingindo os Participantes vinculados ao **Plano de Benefícios CV - 03**, venha alterar significativamente o comportamento das ocorrências de invalidez e de morte atuarialmente previstas em função das tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial e definidas em nota técnica atuarial.

Art. 37. A REGIUS poderá, a qualquer tempo, exigir do Participante em gozo de renda de aposentadoria por invalidez, documento comprobatório da manutenção da condição de aposentado junto ao Regime Geral da Previdência Social, sob pena de suspensão de pagamento do referido benefício.

Art. 38. Verificado erro no cálculo ou no pagamento de benefício, a REGIUS fará a revisão e a correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, atualizado mensalmente pela variação do IPCA/IBGE, podendo, em último caso, reter parcelas de prestações mensais subseqüentes, observando-se o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do benefício devido até a completa compensação.

SEÇÃO III
DAS DEFINIÇÕES
Subseção I
Do Salário de Benefício


Art. 39. Entende-se por Salário de Benefício, para efeito de cálculo do benefício de renda de aposentadoria por invalidez a média aritmética simples de todos os Salários-de-Contribuição do Participante, apurados nos últimos 36 meses imediatamente anteriores ao da concessão deste benefício, atualizados pelos índices de reajustes das remunerações aplicados pela Patrocinadora a que estiveram vinculados, nos Acordos Coletivos de Trabalho correspondentes, de forma a identificar o valor atualizado.

§ 1º Caso haja mais de um índice de reajuste das remunerações, a atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada com base no índice correspondente a cada verba que compôs o Salário-de-Contribuição.

§ 2º No caso de o Participante não ter pago 38 (trinta e oito) ou mais contribuições mensais para o Plano de Benefícios CV 03, o Salário de Benefício será calculado pela média aritmética simples de todos os Salários-de-Contribuição imediatamente anteriores ao do evento gerador do benefício, excluído o relativo ao mês de ingresso no Plano de Benefícios CV - 03, atualizados segundo regras estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 3º Observadas as carências estabelecidas neste Regulamento, ocorrendo morte ou invalidez acidentária do Participante no mês de inscrição ou no subsequente, o Salário de Benefício será igual ao valor estabelecido para o **Salário-de-Contribuição** do Participante no mês.

§ 4º O 13º (décimo terceiro) salário não será considerado no cálculo da média a que se referem o *caput* e os §§ 2º e 3º deste artigo.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	18/27

Subseção II

Da Unidade de Referência – PB CV-03 – URPB03

Art. 40. Entende-se por **Unidade de Referência – PB CV-03 – URPB03**, para efeito de cálculo do benefício de renda de aposentadoria por invalidez e do pecúlio por morte, o parâmetro cujo valor é fixado em R\$ 125,53 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) na data de início deste **Plano de Benefícios CV-03**, sendo atualizado mensalmente com base na variação do IPCA/IBGE.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da REGIUS poderá aprovar alteração do critério de apuração da **URPB03**, desde que fundamentado em estudo técnico-atuarial elaborado pelo atuário responsável pelo acompanhamento deste **Plano de Benefícios CV - 03**.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Subseção I

Da Renda de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Art. 41. Ao Participante Ativo que esteja contribuindo normalmente para o **Plano de Benefícios CV - 03** será assegurado, mediante requerimento, o benefício mensal e vitalício de renda de aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenha preenchido os seguintes requisitos:

- I – idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos;
- II – mínimo de 60 meses de contribuições mensais ao **Plano de Benefícios CV - 03**;
- III – 15 (quinze) anos de vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora
- IV – tenha rescindido o vínculo empregatício com a Patrocinadora.


§1º A renda de aposentadoria por tempo de contribuição consiste no pagamento de renda mensal e vitalícia com valor determinado atuarialmente em função da quantidade de cotas que resultar da aplicação da regra prevista no artigo 32, observado o disposto no artigo 34.

§2º No caso dos Participantes Autopatrocinados, nos termos do artigo 59 deste Regulamento, as exigências previstas no *caput* deste artigo serão mantidas, salvo no que se refere ao vínculo empregatício, que em substituição considerar-se-á o tempo de vínculo empregatício somado ao tempo de participação na condição de Participante Autopatrocinado.

Subseção II

Da Renda de Aposentadoria Antecipada

Art. 42. Ao Participante Ativo que estiver em regime de contribuição para o **Plano de Benefícios CV - 03** será assegurado, mediante requerimento, benefício mensal e vitalício de renda de aposentadoria antecipada, desde que tenha completado os seguintes requisitos:

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	19/27

I – Idade mínima de 50 (cinquenta) anos;

II – mínimo de 60 meses de contribuições mensais ao **Plano de Benefícios CV - 03**;

III – 15 (quinze) anos de vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora;

IV – tenha rescindido o vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Parágrafo único. O valor da renda de aposentadoria antecipada será calculado conforme as regras estabelecidas nos §§1º e 2º do artigo 41.

Subseção III

Da Renda de Aposentadoria por Idade

Art. 43. Ao Participante Ativo que estiver contribuindo normalmente para o **Plano de Benefícios CV - 03** será assegurado, mediante requerimento, o benefício mensal e vitalício de aposentadoria por idade, desde que tenha preenchido os seguintes requisitos:

I – mínimo de 60 meses de contribuições mensais ao **Plano de Benefícios CV - 03**;

II – 15 (quinze) anos de vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora;

III – tenha rescindido o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora;

IV – idade mínima de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. O valor da renda de aposentadoria antecipada será calculado conforme as regras estabelecidas nos §§1º e 2º do artigo 41.


Subseção IV

Da Renda de Aposentadoria por Invalidez

Art. 44. Ao Participante Ativo que se aposentar por invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social, esteja contribuindo normalmente para o **Plano de Benefícios CV - 03** e, ressalvados os casos isentos de carência por aquele Regime, tiver completado 12 meses de contribuição para o **Plano de Benefícios CV - 03**, será assegurado, mediante requerimento, benefício mensal de renda de aposentadoria por invalidez, durante o período em que lhe for garantida a aposentadoria por aquele Regime.

Art. 45. O benefício de renda de aposentadoria por invalidez consistirá em uma renda mensal correspondente ao maior valor que resultar da aplicação das regras previstas nos incisos seguintes:

I – 70% (setenta por cento) da diferença entre o Salário de Benefício, referido no artigo 39 e o montante equivalente a 10 (dez) vezes o valor da **URPB03** em vigor no mês do cálculo do benefício, observado o disposto no artigo 34, ambos deste Regulamento;

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	20/27

II – renda mensal correspondente ao valor determinado atuarialmente em função da quantidade de cotas apurada na forma do artigo 32 e observado o disposto no artigo 34, ambos deste Regulamento.

Parágrafo Único. O Participante que optar pelo benefício proporcional diferido e vier a se invalidar não fará jus a renda de aposentadoria por invalidez, mas tão-somente à antecipação do recebimento do referido benefício, calculado conforme regras estabelecidas no artigo 32.

Art. 46. O Participante com percepção de renda de aposentadoria por invalidez poderá ser reavaliado, a critério da REGIUS, por médico perito indicado por esta.

Parágrafo Único. A recusa do Participante em se submeter à reavaliação prevista neste artigo, quando convocado pela REGIUS, implicará suspensão do pagamento do benefício até que a reavaliação seja realizada e confirmada a incapacidade, hipótese em que o benefício continuará a ser pago.

Art. 47. Caso o Participante tenha o benefício de aposentadoria por invalidez cancelado pelo Regime Geral de Previdência Social, o pagamento da renda mensal de que trata o artigo 44 deste Regulamento deverá ser imediatamente cessado, devendo-se recompor os correspondentes saldos do Fundo Individual e do Fundo Patrocinado, observando-se as despesas havidas com o pagamento de benefícios, com base em estudo atuarial a ser processado pelo atuário responsável pelo acompanhamento do **Plano de Benefícios CV - 03**.

Subseção V

Do Benefício Proporcional Diferido


Art. 48. Será garantido o benefício proporcional diferido, a contar da data do deferimento do requerimento ao Participante que fizer a opção quando da rescisão de seu contrato de trabalho com a Patrocinadora, nos moldes do artigo 60 e que requerê-lo, desde que seja elegível ao benefício pleno previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 30, ressalvado o disposto no artigo 68 e seu parágrafo único, todos deste Regulamento.

§ 1º O benefício proporcional diferido consiste no pagamento de renda mensal com valor determinado atuarialmente em função da quantidade de cotas existentes em nome do Participante, resultante da aplicação da regra prevista no artigo 32 deste Regulamento, observadas as disposições dos parágrafos seguintes.

§ 2º Por ocasião do requerimento do benefício proporcional diferido e utilizando-se de formulário próprio fornecido pela REGIUS, o Participante deverá formalizar a sua opção em relação:

I – ao tempo para recebimento da renda, que poderá ser vitalício ou temporário por 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) anos; e

II – ao pagamento, ou não, do pecúlio por morte aos seus Beneficiários, caso venha a morrer no período em que estiver em gozo do benefício proporcional diferido.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	21/27

§ 3º Uma vez iniciado o pagamento do benefício proporcional diferido, torna-se irreversível e irrevogável a decisão do Participante quanto ao tempo escolhido para recebimento do benefício, findo o qual, exceto na situação do benefício vitalício, configura-se o desligamento do Participante e dos respectivos Beneficiários, extinguindo-se, por conseguinte, os direitos a quaisquer benefícios previstos neste Regulamento.

Subseção VI

Do Abono de Natal

Art. 49. Ao Participante em gozo de benefício de renda de aposentadoria por tempo de contribuição, antecipada, por idade ou por invalidez, ou do benefício proporcional diferido, será assegurada em dezembro de cada ano, a título de abono de Natal, quantia equivalente à quantidade de cotas do benefício mensal devido no referido mês

§ 1º No ano da concessão dos benefícios de renda de aposentadoria ou do benefício proporcional diferido, o abono de Natal de que trata este artigo será pago proporcionalmente ao número de meses completos decorridos da vigência do benefício.

§ 2º. Nos casos de cessação de benefício de renda de aposentadoria ou do benefício proporcional diferido, o abono de Natal corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês completo de percepção do benefício no curso do ano.

§ 3º. A REGIUS poderá, em julho de cada ano, adiantar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do Abono de Natal, para os Participantes Assistidos descritos no caput deste artigo.

Subseção VII

Do Pecúlio por Morte


Art. 50. Ao conjunto de Beneficiários do Participante que vier a falecer, habilitados, conforme disposto no artigo 12 deste Regulamento, será assegurado, mediante requerimento e observado o disposto no artigo 34 deste Regulamento, o benefício de pecúlio por morte, na forma de prestação única e rateado em partes iguais, de acordo com as seguintes regras:

I – para os Beneficiários de Participante Assistido, desde que tenha feito opção pelo benefício de pecúlio por morte nos termos do artigo 34 deste Regulamento, esse benefício corresponderá a 40 (quarenta) vezes o valor da renda de aposentadoria a que o Participante teria direito na data da morte.

II – para os Beneficiários de Participante Assistido em Regime Especial, que tenha feito opção pelo benefício de pecúlio por morte, nos termos do artigo 34 deste Regulamento, o referido benefício corresponderá a 40 (quarenta) vezes o valor do benefício proporcional diferido a que o Participante teria direito na data da morte;

III – para os Beneficiários de Participante Ativo, o pecúlio por morte corresponderá ao maior valor que resultar da aplicação das regras previstas nas alíneas seguintes:

a) 40 (quarenta) vezes o valor da renda de aposentadoria por invalidez a que o Participante faria jus caso viesse a se invalidar na data da morte;

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	22/27

b) a 200 (duzentas) vezes o valor da URPB03;

c) o saldo do Fundo Individual acrescido da parcela do Fundo Patrocinado correspondente às contribuições vertidas pela Patrocinadora por conta do Participante e, ainda, se houver, do Fundo Individual Portado e do Fundo de Transferência, verificados na data do óbito.

IV – para os Beneficiários de Participante Ativo em Regime Especial, o pecúlio por morte corresponderá ao saldo do Fundo Individual acrescido da parcela do Fundo Patrocinado correspondente às contribuições vertidas pela Patrocinadora por conta do Participante e, ainda, se houver, do Fundo Individual Portado e do Fundo de Transferência, verificados na data do óbito.

Parágrafo Único. Em caso de morte de Participante sem que haja Beneficiários habilitados ao recebimento do benefício de pecúlio por morte, conforme o disposto no artigo 12 deste Regulamento, o valor deste benefício será apurado e revertido para o espólio.

SEÇÃO V

DA DATA DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 51. Os benefícios de rendas de aposentadoria, de pecúlio por morte, bem como o benefício proporcional diferido, previstos neste Regulamento, serão devidos a contar da data de entrada do requerimento do benefício e pagos pela REGIUS a contar da data do seu deferimento, sendo creditados em conta bancária mantida em nome do Participante ou do Beneficiário, no BRB Banco de Brasília S.A.

Parágrafo único. Os benefícios de pecúlio por morte, de rendas de aposentadorias e o benefício proporcional diferido, devidos e não pagos, serão atualizados, a contar da data do deferimento do pedido, com base na variação mensal do IPCA/IBGE ocorrida no período.


Art. 52. O pagamento dos benefícios mensais previstos neste Regulamento será efetuado até o último dia útil de cada mês.

SEÇÃO VI

DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 53. Os valores dos benefícios de rendas de aposentadoria e do benefício proporcional diferido serão reajustados uma vez por ano, em janeiro, de acordo com a variação do IPCA/IBGE verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da aplicação do reajuste.

Parágrafo Único. No primeiro reajuste de qualquer das rendas previstas no *caput* deste artigo será aplicada uma proporcionalidade correspondente à variação do índice a ser adotado, verificada entre a data da concessão do benefício e a do período de apuração do índice de reajuste.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	23/27

CAPÍTULO VII
DOS INSTITUTOS
SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS GERAIS

Art. 54. No caso de perda do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, observados os critérios específicos de elegibilidade, ser-lhe-á facultada uma das seguintes opções:

- I – Resgate;
- II – Autopatrocínio;
- III – Benefício Proporcional Diferido;
- IV – Portabilidade.

Art. 55. Ao Participante que cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora, a REGIUS fornecerá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício ou da data do requerimento protocolado pelo participante perante a Regius, extrato de sua vinculação ao **Plano de Benefícios CV – 03**, contendo as informações necessárias para subsidiar a formalização de sua opção por um dos institutos, previstos no artigo precedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º Na hipótese de questionamento, pelo Participante, das informações constantes do extrato, o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para sua opção deverá ser suspenso até que sejam prestados os pertinentes esclarecimentos pela REGIUS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.


§2º Na falta de manifestação escrita do Participante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do extrato a que se refere o *caput* deste artigo, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições de elegibilidade deste instituto.

Art. 56. Ao Participante que tenha optado pelo Autopatrocínio, desde que não seja Participante Assistido, será assegurada opção posterior pelo resgate, benefício proporcional diferido ou portabilidade.

Art. 57. Ao Participante que tenha optado pelo benefício proporcional diferido, desde que não seja Participante Assistido em Regime Especial, será assegurada opção posterior pelo resgate ou portabilidade.

SEÇÃO II
DO RESGATE

Art. 58. O resgate é a faculdade assegurada ao Participante, que em se desligando da Patrocinadora e não estando em gozo de quaisquer benefícios previstos no inciso I do artigo 30

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	24/27

deste Regulamento, de sacar, em cota única ou em até 12 (doze) parcelas, à sua escolha, o valor correspondente à totalidade de cotas depositadas em seu nome no Fundo Individual, descontadas as despesas administrativas.

§ 1º Por ocasião da opção pelo resgate, será também facultado ao participante realizar o resgate do saldo existente no Fundo Individual Portado, constituído em plano de previdência complementar aberta, administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora.

§ 2º É vedado, no **Plano de Benefícios CV -03**, o resgate de montantes portados, constituídos em planos de benefícios administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

§ 3º A opção pelo resgate implica no cancelamento da inscrição do Participante e na consequente cessação dos compromissos do **Plano de Benefícios CV - 03** em relação ao Participante e seus Beneficiários, exceto quanto às parcelas vincendas, no caso de opção pelo pagamento parcelado do resgate.

§ 4º As parcelas vincendas, decorrentes da opção pelo resgate parcelado, serão atualizadas pela variação da cota patrimonial apurada entre as datas de pagamento de cada parcela.

§ 5º Na hipótese do cancelamento da inscrição do Participante, na forma dos incisos II e III do artigo 11 deste Regulamento, será assegurado o resgate, após rescisão de seu contrato de trabalho com a Patrocinadora ou desligamento da REGIUS, se isto ocorrer por último, observadas as regras de resgate previstas neste Regulamento em vigor quando de seu desligamento.


SEÇÃO III DO AUTOPATROCÍNIO

Art. 59. Autopatrocínio é a faculdade do Participante manter, no mínimo, o valor de sua contribuição, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outras definidas neste Regulamento, desde que formalize esta opção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da confirmação da perda total ou parcial da remuneração recebida da respectiva Patrocinadora.

SEÇÃO IV DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Art. 60. O benefício proporcional diferido é a faculdade assegurada ao Participante de optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora antes da aquisição do direito ao benefício pleno.

§ 1º O benefício decorrente da opção pelo benefício proporcional diferido será devido a contar da data do requerimento do benefício, desde que o Participante tenha se tornado elegível ao benefício pleno, computando, inclusive, o tempo do diferimento, na forma deste Regulamento, e será pago a partir da data do seu deferimento.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	25/27

§ 2º O Participante que optar pelo benefício proporcional diferido ou que tiver presumida a sua opção por este benefício terá suspenso o pagamento de contribuições para o **Plano de Benefícios CV - 03** no período compreendido entre a data da opção e o início da percepção da renda, salvo o desconto destinado ao pagamento das despesas administrativas, estabelecidas no Plano de Custeio.

SEÇÃO V DA PORTABILIDADE

Art. 61. A portabilidade é a opção assegurada ao Participante de transferir os direitos acumulados no **Plano de Benefícios CV - 03**, para outro Plano de Benefícios Previdenciário de entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar referido plano.

§ 1º Entende-se por direito acumulado do Participante, o valor correspondente ao saldo de cotas depositadas em seu nome no Fundo Individual e, se houver, Fundo Individual Portado e no Fundo de Transferência.

§ 2º A portabilidade, de caráter irrevogável e irretratável, é direito inalienável do Participante Ativo e será exercida por meio do preenchimento do “Termo de Portabilidade”, a ser fornecido pela REGIUS, desde que o Participante não esteja em gozo de quaisquer benefícios previstos no inciso I do artigo 30 deste Regulamento e tenha cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora.


§ 3º A carência para opção pela portabilidade é de 3 (três) anos de vinculação do Participante ao Plano de Benefícios CV -03.

§ 4º. A título de adicional, será aplicado o percentual de 2% (dois por cento) por ano completo de vinculação a este Plano de Benefícios CV – 03, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o saldo existente no Fundo Patrocinado, em nome do Participante correspondente, descontadas as contribuições para cobertura das despesas administrativas e dos benefícios de risco, definida atuarialmente.

§ 5º Quando da apuração do valor a ser portado para outro plano de benefícios, serão descontadas eventuais insuficiências de cobertura do **Plano de Benefícios CV-03**, de acordo com manifestação do atuário responsável pelo acompanhamento do **Plano de Benefícios CV - 03**.

§ 6º A portabilidade do direito acumulado pelo Participante implica a cessação dos compromissos do **Plano de Benefícios CV - 03** em relação ao Participante e seus Beneficiários.

Art. 62. Os recursos oriundos de portabilidade de outros planos de benefícios para o **Plano de Benefícios CV - 03** serão mantidos no Fundo Individual Portado do Participante, em conta específica e desvinculados dos direitos acumulados neste Plano, sendo transformado pelo valor da cota patrimonial vigente no mês do seu ingresso.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	26/27

Parágrafo único. Os recursos portados de outro plano para o **Plano de Benefícios CV - 03** tem como destinação a melhoria de benefícios, atendidos os mesmos requisitos de elegibilidade de acordo com as regras previstas neste Regulamento, permitindo-se, no entanto, serem novamente portados para outro plano de benefícios previdenciários, hipótese em que não se aplicará a carência prevista no § 3º do artigo 61 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. O valor inicial da cota patrimonial, na data de implantação do **Plano de Benefícios CV - 03**, foi de R\$ 1,00 (um Real).

Parágrafo Único. O valor da cota patrimonial sofrerá alteração mensal em função da valorização do patrimônio do Plano de Benefícios CV – 03 e os compromissos atuariais, conforme critério previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 64. Para fins de composição da carteira de investimentos, poderão ser combinados os recursos do **Plano de Benefícios CV- 03** com os de outros planos administrados pela REGIUS, desde que as receitas e as despesas financeiras oriundas da aplicação sejam contabilizadas separadamente, na proporção dos recursos aplicados.

Art. 65. O custeio administrativo do Plano de Benefícios CV - 03 não poderá exceder aos limites estabelecidos pela legislação de regência e dar-se-á conforme critérios do Regulamento do PGA.

Art. 66. As disposições deste Regulamento poderão ser objeto de modificação a qualquer tempo, observada a legislação pertinente e a aprovação do órgão público competente.


Parágrafo único. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos, bem como os direitos dos Participantes Ativos que tenham preenchido os requisitos de elegibilidade para percepção dos benefícios previstos neste Regulamento, por ocasião das modificações ou cancelamento das regras.

Art. 67. Aos Participantes que tiverem optado pelo benefício proporcional diferido até a data das respectivas modificações deste Regulamento, serão aplicadas as disposições regulamentares vigentes à época da opção.

Parágrafo único. Os Participantes inscritos neste Plano de Benefícios 03 até a data de adaptação deste Regulamento, poderão optar pelo benefício proporcional diferido conforme regras estabelecidas no *caput* deste artigo ou, a seu critério, poderá, solicitar o recebimento do benefício a contar da data em que preencher os requisitos ao benefício pleno.

Art. 68. Os recursos apurados no Fundo Coletivo de Risco, na data de aprovação deste Regulamento, serão revertidos para o Fundo Garantidor de Riscos Previdenciais.

Art. 69. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, observadas as disposições legais em vigor e os princípios gerais de direito e a equidade de tratamento.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento do Plano de Benefícios CV-03 CNPB Nº. 20.000.025-11	27/27

Art. 70. O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, estando as alterações sujeitas à aprovação pelas Patrocinadoras e pelo órgão público competente, observadas as disposições do Estatuto da REGIUS.

CÓPIA NÃO CONTROLADA